



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 183/2008**

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto por LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A;

Considerando a autuação em 04 de Dezembro de 2003 por fornecimento de produtos perigosos – GLP - para empresas sem o devido licenciamento ambiental para transporte;

Considerando que o autuado tomou ciência do Auto de Infração, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente;

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso manteve as penalidades impostas no auto de infração, contra a qual se insurge a Administrada;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, fundamentando com base na omissão do julgado, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

**Art. 2º.** Não dar provimento ao recurso interposto pela autuada.

**Art. 3º. Procedente** o Auto de Infração n.º 211/2003, tendo em vista que o mesmo atende as exigências legais do artigo 7º da Resolução CONSEMA n.º 006/99, de acordo com o parecer da CTPRA;

**Art. 4º. Incidente** a penalidade de multa simples no valor de R\$ 45.000,00 face a transgressão a Legislação Ambiental.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de março de 2008

**Carlos Otaviano Brenner de Moraes**  
**Presidente do CONSEMA**